



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 031/2020-ITACAJÁ TO, 22 DE JULHO DE 2020.

“INCLUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;
CONSIDERANDO ainda a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

CONSIDERANDO o Ofício nº 33/2020 de 14 de julho de 2020.

DECRETA

Art. 1º Ficam Incluídos o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do

Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

I – 04 Representantes do Poder Executivo

Titular: João Soares Campos

Suplente: Adriana da Silva Estevão

Titular: Pedro Lima de Souza

Suplente: Paula Barbosa Virgulino

Titular: Idenilton Araújo Melo

Suplente: Robson Carvalho Silva Correia

Titular: Jocelino Pereira da Silva

Suplente: Getúlio da Silva Filho

a) 01 Representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

Titular: Sandro Barbosa de Souza

Suplente: Pericleon Alves Rocha

b) 01 Representante do SEMAE;

Titular: Viviane Rodrigues Reis

Suplente: Alcindo Martins de Souza

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Rosivânia Freitas Teixeira

Suplente: Joelma Pereira da Silva

d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Vanda Cirqueira de Souza

Suplente: Genésia Coelho dos Santos

e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Meirivanes Souza da Luz Costa

Suplente: Cleuma Correia da Costa

II – 01 Representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 Representante do Ministério Público atuando no Município;

IV – 01 Representante dos Prestadores de Serviços;



V – 02 Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Representante de Entidade de ensino superior;
- b) 01 Representante de entidade ligada ao meio ambiente ou área de saneamento.

VI – 01 Representante do Núcleo intersetorial de cooperação técnica da FUNASA (NICT)

§ 1º Para cada representante titular, será indicado 01 suplente.

§ 2º O Secretário Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 3º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 4º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 4º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I - Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Técnico da Secretaria Municipal de Administração;

V - Técnico do Serviço Municipal de Saneamento – SEMAE.

VI- Técnicos Representantes da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Art. 5º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação.

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Art. 6º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da Saúde e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 22 de julho de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá

DECRETO Nº 032/2020 - ITACAJÁ TO, 22 DE JULHO DE 2020.

“INCLUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; CONSIDERANDO ainda a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

CONSIDERANDO o Ofício nº 33/2020 de 14 de julho de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam incluídos o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

I – 04 Representantes do Poder Executivo

Titular: João Soares Campos

Suplente: Adriana da Silva Estevão

Titular: Pedro Lima de Souza

Suplente: Paula Barbosa Virgulino

Titular: Idenilton Araújo Melo

Suplente: Robson Carvalho Silva Correia

Titular: Jocelino Pereira da Silva

Suplente: Getúlio da Silva Filho

a) 01 Representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

Titular: Sandro Barbosa de Souza

Suplente: Pericleon Alves Rocha

b) 01 Representante do SEMAE;

Titular: Viviane Rodrigues Reis

Suplente: Alcindo Martins de Souza

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Rosivânia Freitas Teixeira

Suplente: Joelma Pereira da Silva

d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Vanda Cirqueira de Souza

Suplente: Genésia Coelho dos Santos

e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Meirivanes Souza da Luz Costa

Suplente: Cleuma Correia da Costa

II – 01 Representante da Câmara de Vereadores;

Titular: Júlio César de Lucena Araújo

Suplente: Osório Pinheiro Filho

III – 01 Representante dos Prestadores de Serviços;

Titular: Andrey Pereira dos Santos

Suplente: Wilson Bento dos Santos

IV – 02 Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Jaiuma Pereira da Silva

Suplente: Adriana da Silva Estevão

a) 01 Representante de Entidade de ensino superior;

b) 01 Representante de entidade ligada ao meio ambiente ou área de saneamento.

Titular: Herlandson Alves de Assis

Suplente: José Vitor Guedes Costa



<p>VI – 01 Representante do Núcleo intersetorial de cooperação técnica da FUNASA (NICT)</p> <p>Titular: Ana Marise Pereira Gomes Suplente: Maria do Socorro Gomes Rodrigues Suplente: Renilton Delmondes Bezerra</p> <p>§ 1º Para cada representante titular, será indicado 01 suplente.</p> <p>§ 2º O Secretário Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Secretário executivo do Comitê de Coordenação.</p> <p>§ 3º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.</p> <p>§ 4º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.</p> <p>Art. 4º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:</p> <p>I - Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>Técnico: Sandro Barbosa de Souza</p> <p>II - Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>Técnico: Joana Darc Pereira da Silva</p> <p>III - Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>Técnico: Jaiuma Pereira da Silva</p> <p>IV - Técnico da Secretaria Municipal de Administração;</p> <p>Técnico: Darla Sales Costa</p> <p>V - Técnico do Serviço Municipal de Saneamento – SEMAE.</p> <p>Técnico: Lidiane Amorin Silva</p> <p>VI- Técnicos Representantes da Universidade Federal do Tocantins (UFT).</p> <p>Titular: Aurélio Pessoa Picanço Suplentes: Thiago Costa Gonçalves Portelinha Sérgio Carlos Bernardo Queiroz</p>	<p>Tatiana ferreira Wanderley</p> <p>Art. 5º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:</p> <p>I - FASE I – Planejamento do Processo</p> <p>Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação.</p> <p>Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.</p> <p>II - FASE II – Elaboração do PMSB</p> <p>Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.</p> <p>Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;</p> <p>Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;</p> <p>Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;</p> <p>Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;</p> <p>Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;</p> <p>III - FASE III – Aprovação do PMSB</p> <p>Etapa 9 – Aprovação do PMSB</p> <p>Art. 6º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.</p>
--	--

Art. 7º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da Saúde e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 22 de julho de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Cleoman Correia Costa

Prefeito Municipal

Robson Carvalho da Silva Correia

Secretário de Administração